



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
Rua Sena Madureira, 1500, - Bairro Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04021-001
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.unifesp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23089.126395/2020-02

1. OBJETO

1.1. Aquisição de materiais plásticos para o projeto Central de Penas e Medidas Alternativas da Justiça Federal - CEPAMA, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste documento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o estado de calamidade pública sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID- 19), conforme Mensagem nº 93 da Presidência da República, com efeitos previstos até 31/12/2020;

2.2. Considerando a edição da Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

2.3. Considerando que a Lei supracitada prevê a aquisição em caráter emergencial de bens e serviços destinados às medidas de enfrentamento ao Covid-19, por meio de dispensa de licitação e por meio de pregão especial;

2.4. Na UNIFESP foi criada uma força tarefa que reúne mais de 100 pesquisadores de todas as áreas do conhecimento buscando soluções para o enfrentamento da pandemia. Nos mais de 85 anos da Escola Paulista de Medicina e 25 da UNIFESP, foi estabelecida uma sólida infraestrutura de pesquisa, com equipamentos de última geração, que estão sendo utilizados para realizar estudos que vão desde o conhecimento das bases moleculares da infecção pelo SARS-CoV-2, testes de fármacos para combater a doença a estudos epidemiológicos e de mapeamento do impacto social e econômico da pandemia no Brasil. Com a expertise de cientistas experientes e de reconhecimento internacional, juntos com pós-graduandos e servidores técnicos, a UNIFESP vem buscando as soluções e, além da estrutura física, do parque de equipamentos e das pessoas, necessitamos de muitos insumos para que as pesquisas possam ser realizadas. São necessários muitos reagentes e materiais descartáveis para que as análises e experimentos tenham continuidade para se chegar às soluções tão urgentes neste momento.

3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os materiais deverão ser entregues no Laboratório Multidisciplinar em Saúde e Meio Ambiente da UNIFESP Diadema, Unidade José de Alencar, Ed. de Pesquisas - Rua São Nicolau, 210 - 1º andar - Centro - Diadema - SP - CEP 09913-030.

3.2. A CONTRATADA deverá observar antecipadamente as regras para as circulações de caminhões e veículos de carga, estabelecidas pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) do município de São Paulo - SP, bem como as particularidades das quais cerceiam as entregas dos materiais amparados por este edital.

3.3. As dúvidas sobre as regulamentações e informações pertinentes ao transporte de cargas no município de São Paulo - SP poderão ser sanadas através do telefone 1188, ou para aqueles que se encontram fora deste município, por meio do telefone (11) 3396-6709 de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feiras das 08:00 h às 12:30 h ou das 13:30 h às 17:00 h ou do e-mail: dca4@cetsp.com.br.

3.4. As entregas deverão ser previamente agendadas, devido à necessidade de restrição de circulação devido à pandemia de Covid-19, por meio do e-mail suzan.pantaroto@unifesp.br.

4. RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. O recebimento dos produtos será provisório, sendo que serão rejeitados os que estiverem em desacordo com o Edital.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a doze (doze) meses.

4.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. PRAZO PARA RECEBIMENTO

5.1. O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias, contados após o recebimento a Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Para fins de pagamento, deverá ser emitida a respectiva nota fiscal de MATERIAIS.

- 6.2. A validade/garantia mínima dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento.
- 6.3. Constando-se vício ou defeito ao produto adquirido, aplicar-se-á o Capítulo IV, Título I, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.
- 6.4. Em caso de divergência entre o item cadastrado no sistema Comprasnet e o Edital, prevalece a especificação do Edital.
- 6.5. A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010.

7. SANÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. A aplicação de penalidades decorrentes deste Edital será analisada à luz das dificuldades enfrentadas pelo mercado em virtude da situação de emergência de importância internacional decorrente da epidemia de coronavírus COVID-19.
- 7.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:
- a) Multa compensatória no percentual de 1% calculada sobre o valor total dos itens não entregues até o limite de 20 (vinte) dias além do prazo acima e que, a critério da Administração, salvaguardado o interesse público, seja vantajoso o recebimento, caracterizando inexecução parcial.
 - b) Multa compensatória no percentual de 2% , calculada sobre o valor total dos itens não entregues, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias úteis, caracterizando inexecução total do mesmo.
- 7.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP
- 7.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Reitor da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, devidamente justificado.
- 7.5. Excepcionalmente, para o presente objeto não será aplicada sanção de Impedimento de licitar e contratar com a União em caso de impossibilidade de execução, em virtude da dificuldade geral do mercado em decorrência da pandemia de Covid-19.
- 7.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.7. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados às empresas o direito do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela Administração.
- 7.8. Poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido à empresas as multas contratuais que lhe tenham sido impostas por decisão administrativa definitiva.
- 7.9. Conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, a saber:
- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível a sua estimação; e
 - b) publicação extraordinária da decisão condenatória.
- 7.9.1. As sanções serão aplicadas fundamentalmente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 7.9.2. A aplicação das sanções previstas neste Item será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica equivalente da Contratante.
- 7.9.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação do dano causado.
- 7.9.4. Na hipótese do Inciso I do caput, previsto no item a, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- 7.9.5. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática de infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.
- 7.9.6. Constituem atos lesivos à administração pública todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 01º da Lei nº 12.846/13, que atentem contra o patrimônio público nacional, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pela Administração, assim definidos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação públicas ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o objeto da licitação, de acordo com as especificações, condições e prazos previstos no Edital.
- 8.2. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.
- 8.3. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8.4. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP.

- 8.5. Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.6. Prestar esclarecimentos à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 8.7. Aceitar quantitativos superiores ou inferiores àqueles contratados em função do direito de alteração de até 25% de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da Contratante:
- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. ALTERAÇÃO DA CONTRATADA

- 10.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial para a execução do objeto desta contratação.
- 10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 10.3. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, serão observados os seguintes procedimentos:
- a) Seja previamente comunicado à Contratada, para as providências cabíveis;
 - b) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - c) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - d) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
 - e) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.
- 10.4. Na hipótese de contrato ter sido celebrado com a matriz, iniciada a execução e, a partir de determinado momento, ser aventada a substituição do estabelecimento por determinada filial ou vice-versa, deverá ser observada a manutenção das condições de habilitação, principalmente a comprovação de que o estabelecimento que executará o escopo está regular perante todas as suas obrigações fiscais.
- 10.5. Em eventual alteração da execução do Contrato para Filial ou vice-versa, a mesma deverá ser previamente comunicada à Contratante, para as alterações cabíveis.
- 10.6. Somente após autorização da Contratante poderá ocorrer a mudança de executora do Contrato e desde que não haja prejuízo à execução do Contrato;
- 10.7. Deverá ser emitida nota fiscal com o CNPJ do efetivo executor do escopo, ainda que em relação à parcela já realizada pela executante anterior.

11. PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela a ser paga.}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$$

| | | | | |
|------------|-------|-------------------------|------------------|--|
| $I = (TX)$ | $I =$ | $\frac{(6 / 100)}{365}$ | $I = 0,00016438$ | $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$ |
|------------|-------|-------------------------|------------------|--|

11.15. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

11.16. Em eventual situação de irregularidade da Contratada, será observado o disposto na Instrução Normativa nº 04/2013, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

11.17. **A critério do órgão contratante, poderá ser aceita proposta com previsão de pagamento antecipado (Incluído pela Medida Provisória nº 961, de 2020).**

11.18. As hipóteses de pagamento antecipado observarão o disposto na Medida Provisória nº 961, de 2020, nas situações em que:

- I - represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou
- II - propicie significativa economia de recursos.

11.19. Na hipótese do Item 11.17, a Contratante deverá, nos termos §1º do art. 1º da Medida Provisória nº 961, de 2020, exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

11.20. Nos termos do § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 961, de 2020, sem prejuízo do disposto no Item 9.4, a Contratante exigirá cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

- I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;
- II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;
- III - a emissão de título de crédito pelo contratado;
- IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e
- V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

11.21. Caso o órgão contratante entenda não ser possível a aplicação do pagamento antecipado ou a proposta e contratação pretendida não apresentem os elementos suficientes para aplicação da Medida Provisória nº 961, de 2020, será convocada a proposta em seguida classificada que não contenha condição de pagamento antecipado.

12. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total estimado |
|------|---|---------|------------|-------------------------|----------------------|
| 1 | Unidade Filtrante MILLEX Membrana PTFE hidrofílica 0,20 uM | Unidade | 100 | R\$16,35 | R\$1.635,00 |
| 2 | Placa de Petri 90x15 | Unidade | 400 | R\$0,93 | R\$372,00 |
| 3 | Alças de inoculação flexíveis, azuis, 10 uL, estéreis | Unidade | 200 | R\$0,84 | R\$168,00 |
| 4 | Ponteira 5 mL | Unidade | 250 | R\$0,65 | R\$162,50 |
| 5 | Sistema de filtração estéril a vacuo steripcup 250 mL | Unidade | 12 | R\$68,22 | R\$818,64 |
| 6 | Microtubo 1,5 mL graduado | Unidade | 10000 | R\$0,15 | R\$1.500,00 |
| 7 | Microtubo 2 mL graduado | Unidade | 2000 | R\$0,23 | R\$460,00 |
| 8 | Ampliseal filme selador transparente RTI-PCR | Unidade | 100 | R\$15,41 | R\$1.541,00 |
| 9 | Millex FG 0m22 uM autoclavável 25 mm diametro | Unidade | 50 | R\$14,93 | R\$746,50 |
| 10 | Pipeta sorológica 25 mL graduada com barreira estéril | Unidade | 4300 | R\$3,13 | R\$13.459,00 |
| 11 | Pipeta sorológica 10 mL graduada com barreira estéril | Unidade | 9050 | R\$1,49 | R\$13.484,50 |
| 12 | Pipeta sorológica 5 mL graduada com barreira estéril | Unidade | 10000 | R\$1,49 | R\$14.900,00 |
| 13 | Pipeta sorológica 2 mL graduada filtro de algodão | Unidade | 2700 | R\$1,27 | R\$3.429,00 |
| 14 | Frasco para cultura celular 50 mL graduado tampa com filtro estéril | Unidade | 2200 | R\$5,65 | R\$12.430,00 |
| 15 | Frasco para cultura celular 250 mL graduado tampa com filtro, estéril | Unidade | 1000 | R\$16,86 | R\$16.860,00 |
| 16 | Frasco coletor universal 50 mL | Unidade | 200 | R\$0,97 | R\$194,00 |
| 17 | Luvas para Procedimento sem talco, tamanho M | Unidade | 1000 | R\$0,95 | R\$950,00 |
| 18 | Pipeta Pasteur (Transferência) Descartável Graduada 3mL (Embalada Uma a Uma) | Unidade | 100 | R\$0,27 | R\$27,00 |
| 19 | Ponteira Neutra de 100ul, em rack, Estéril, Polipropileno, Apirogênico, Livre de Rnase / Dnase, Com Filtro, em Rack com 96 | Rack | 50 | R\$63,75 | R\$3.187,50 |
| 20 | Ponteira Neutra de 100 a 1000ul, em rack, Estéril, Polipropileno, Apirogênico, Livre de Rnase / Dnase, Com Filtro, em Rack com 96 | Rack | 90 | R\$67,88 | R\$6.109,20 |
| 21 | Ponteira sem Filtro (Barreira) Volume – 1-200µL Tipo – Ponta Cônica Cor – Amarela Pré-Estéril – Sem Filtro. Pacote com 1000 | pacote | 64 | R\$74,14 | R\$4.744,96 |
| 22 | Ponteira sem Filtro (Barreira) Volume – 2-20µL Tipo – Ponta Cônica Cor – Amarela. Pacote com 1000 | pacote | 37 | R\$61,59 | R\$2.278,83 |
| 23 | Ponteira sem Filtro (Barreira) Volume – 100-1000µL Tipo – Ponta Cônica Cor – Azul. Pacote com 1000 | pacote | 100 | R\$156,82 | R\$15.682,00 |

| | | | | | |
|----|---|---------|-------|--------------------|----------------------|
| 24 | PLACA PARA CULTURA CELULAR / TECIDOS, LIVRE DE Dnase, Rnase e PIROGÊNIO, ESTÉRIL – Fundo chato 96 poços. | Unidade | 300 | R\$18,14 | R\$5.442,00 |
| 25 | PLACA PARA CULTURA CELULAR / TECIDOS, LIVRE DE Dnase, Rnase e PIROGÊNIO, ESTÉRIL – Fundo chato 48 poços | Unidade | 100 | R\$13,43 | R\$1.343,00 |
| 26 | PLACA PARA CULTURA CELULAR / TECIDOS, LIVRE DE Dnase, Rnase e PIROGÊNIO, ESTÉRIL – Fundo chato 12 poços | Unidade | 200 | R\$12,37 | R\$2.474,00 |
| 27 | tubo criogênico, capacidade de 2,0ml, fundo redondo, base de sustentação para fica em pé, tampa de rosca externa, polipropileno, estéril | Unidade | 10000 | R\$1,18 | R\$11.800,00 |
| 28 | TUBO tipo FALCON 15mL, estéril | Unidade | 5400 | R\$1,28 | R\$6.912,00 |
| 29 | TUBO tipo FALCON 50mL, estéril | Unidade | 3400 | R\$2,04 | R\$6.936,00 |
| 30 | Microtubo Centrifugação (Tipo Eppendorf) Capacidade – 0,6mL Cor – Natural Resistente a velocidade – 20.000xg Com tampa – “SNAP CAP”. | Unidade | 13000 | R\$0,47 | R\$6.110,00 |
| 31 | Microplaca para PCR 0,2ml, 96 pocos, com meia borda | Unidade | 200 | R\$34,52 | R\$6.904,00 |
| 32 | Filtro para Seringa em PTFE, Hidrofobico, 25mm x 0,22mm | Unidade | 200 | R\$6,58 | R\$1.316,00 |
| 33 | Amicon® Ultra-15 Centrifugal Filter Unit, 30kda, Pk 8 | Unidade | 8 | R\$95,42 | R\$763,36 |
| 34 | FRASCO PARA CULTURA CELULAR, GARGALO INCLINADO, T. ROSCA, COM FILTRO, LIVRE DE Dnase, Rnase e PIROGÊNIO, ESTÉRIL – 25cm ² - 50mL | Unidade | 200 | R\$10,23 | R\$2.046,00 |
| 35 | FRASCO PARA CULTURA CELULAR, GARGALO INCLINADO, T. ROSCA, COM FILTRO, LIVRE DE Dnase, Rnase e PIROGÊNIO, ESTÉRIL – 75cm ² - 250mL | Unidade | 300 | R\$14,37 | R\$4.311,00 |
| 36 | PLACA P/CULTURA 60X15, 22,0 cm2 CELULAS ADERENTES TC TESTED (ESTÉRIL, APIROGÊNICA, LIVRE DE ENDOTOXINA, NÃO CITOTÓXICA, LIVRE DE DNASE/RNASE/DNA) | Unidade | 200 | R\$1,64 | R\$328,00 |
| 37 | PLACA 100X18, 60,1CM2 CELULAS ADERENTES TC TESTED (ESTÉRIL, APIROGÊNICA, LIVRE DE ENDOTOXINA, NÃO CITOTÓXICA, LIVRE DE DNASE/RNASE/DNA) | Unidade | 400 | R\$3,65 | R\$1.460,00 |
| 38 | PONTEIRA C/FILTRO 1-100UL BX.RETENCAO INC.EST. RACK COM 96 PONTEIRAS. Rack c/ 96 unid. | Rack | 20 | R\$100,85 | R\$2.017,00 |
| 39 | PONTEIRA C/FILTR 0,1-10UL BX.RETENCAO INC.EST. RACK C/96 PONTEIRAS. Rack c/ 96 unid. | Rack | 80 | R\$80,84 | R\$6.467,20 |
| 40 | Ponteira 0,5 a 20 ul, c/ filtro, Baixa retenção, Estéril, Apirogênica, Livre de DNase e RNase. Rack c/ 96 unid. | Rack | 10 | R\$65,58 | R\$655,80 |
| 41 | PLACA PARA CULTIVO DE CELULAS 24 WELLS. Poços de fundo chato, com superfície lisa tratada e borda elevada; Área lateral para marcação; com tampa. Embaladas individualmente | Unidade | 100 | R\$13,13 | R\$1.313,00 |
| 42 | Reservatório (canaleta) 100mL, estéril, cor branca, descartável, em poliestireno | Unidade | 100 | R\$4,98 | R\$498,00 |
| | | | | TOTAL GERAL | R\$184.235,99 |

O presente documento segue aprovado pela autoridade competente, responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Botelho dos Santos**, Assistente em Administração, em 18/12/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0536849** e o código CRC **C1CDCC57**.